

A carta constitucional de 1824: por que se pode afirmar que esta constituição tinha os olhos voltados tanto para o passado quanto para o futuro?

Marcus Filipe Freitas Coelho

Aluno do curso de graduação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, matriculado sob nº 16665, 2º ano, turma B, período diurno. Integrante do Grupo de Estudos “Guilherme Braga da Cruz”: Historiografia do Direito, orientado pelo professor doutor Estevan Lo Ré Pousada.

Resumo: Este trabalho tem por escopo analisar algumas características referentes à Constituição Imperial Brasileira, que se inseriu no constitucionalismo brasileiro do século XIX, especialmente com o propósito de auferir suas nuances liberais e absolutistas. O período que vai da Inconfidência Mineira até a outorga da Constituição, passando pela Declaração de Independência foi muito conturbado. Logo depois da outorga da Carta de 1824 tivemos uma esperança de que esta correspondesse aos ideais liberais, principalmente no que se refere aos direitos políticos e civis do cidadão. Contudo seu texto constitucional não reproduziu de fato a realidade, pois embora aparentasse tal perfil liberal, havia uma perspectiva absolutista.

Palavras-chave: Império Brasileiro. Constituição. Evolução histórica.

INTRODUÇÃO

Em 7 de setembro de 1822 o Brasil tornou-se independente politicamente, livrando-se da condição de colônia de Portugal, sendo este um resultado contrário à ambição da Corte Portuguesa de manter o pacto colonial em nosso país. Entretanto, desde seu reconhecimento como país independente, o Brasil em pelo menos sessenta e sete anos (1822-1889) ficou subordinado ao regime imperial português.

O começo do Primeiro Reinado marcou o fim do Período Colonial no Brasil; contudo, grande parte das condições econômicas e sociais do nosso país permaneceu da mesma maneira. Os mais ricos continuaram com esse *status* e a desigualdade social era a característica notável da nossa sociedade.

Oficialmente declarada a Independência do nosso Estado, se iniciava, possivelmente, a fase mais difícil de sua existência: sua consolidação. Na verdade, não se podia pensar que a tarefa de Independência seria concluída com a decisão do Príncipe Regente de separar o Brasil da Monarquia portuguesa. Precisamente naquele momento, começou-se a tarefa de moldar o Estado que acabava de ser criado¹.

Para o professor de história, Reinaldo Martins,

Da aliança entre aristocracia rural e D. Pedro, nasceu a Monarquia Constitucional, fórmula política que garantiria a unidade territorial e a manutenção da escravidão.

Naturalmente, cumprido esse objetivo inicial, a aristocracia tentará

enfraquecer a figura do imperador, impondo-lhe uma Constituição, que lhe reduzisse o poder.

[...] durante o I Reinado, o clima político esteve marcado pela luta do Absolutismo - do Imperador, apoiado no chamado Partido Português -, e do Liberalismo, do chamado Partido Brasileiro. (MARTINS, 2012: p. 1 -2).

Em 1824, elaborada por um Conselho de Estado, a Constituição foi outorgada pelo Imperador. Houve, portanto, a concretização da nossa primeira Carta Constitucional.

Os líderes políticos - em Assembleia Geral Constituinte e Legislativa -, juntamente com o Imperador, decidiram criar leis contra os abusos vindos de todas as partes: sociedade, monarca e políticos.

PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

A partir de 1789, algumas revoltas que ocorreram em nosso país acabaram por formular um modelo de Estado. Entre elas, temos a Inconfidência Mineira, que é um movimento mais influenciado pelos norte-americanos, no qual lê-se os textos americanos, haja vista que os inconfidentes fizeram contatos com Thomas Jefferson, um dos mais influentes na promoção dos ideais do republicanismo dos Estados Unidos e também com integrantes do movimento que culminou na Revolução Francesa.

A Inconfidência Mineira é, portanto, marcada por uma contestação ao poder português, assinalado pela impessoalidade, corrupção e ausência de legalidade (ou pouca). Nesse sentido, tinha-se um poder que até aquele momento proibia o desenvolvimen-

¹ BRANCATO, 1999, p. 110. (Tradução livre do autor).

to do Estado Nacional Brasileiro, no caso a industrialização, e, além disso, tributava altamente a produção de minérios. A liderança deste movimento é levada a cabo por dois grupos: o clero e os proprietários de grandes áreas rurais: ou seja, não é um movimento no sentido urbano, e sim um movimento que marca uma característica daquela época, no caso ausência de industrialização. Portanto é marcado pelo interesse rural. Outra característica é que não existia uma preocupação em acabar com a escravidão. Essas peculiaridades da Inconfidência Mineira se repetem em grande parte na Revolução Pernambucana de 1817, pois também havia a ausência de discurso abolicionista, presença da Igreja Católica e participação intensa de latifundiários.

Com a vinda da família real portuguesa para o Brasil, algumas questões foram sanadas. No caso, se inicia um processo de industrialização, algumas Faculdades são criadas, e deste modo o Brasil é tomado por uma vontade nova. No início da segunda década do século XIX, o Brasil se coloca numa nova questão: a Revolução do Porto, em Portugal. Esta tinha cunho liberal, buscando a formulação de um Estado Liberal nos moldes franceses (discutia-se o fim da Monarquia portuguesa).

Com esta ocorrência, o rei de Portugal, D. João VI é obrigado a voltar para seu país onde forma as chamadas Cortes Gerais, e convoca os representantes de todas as colônias e do Estado Português para reformular o pacto colonial (sistema em que o Brasil era colônia de Portugal, e conseqüentemente estava submetido ao monopólio da exportação de matérias primas à metrópole portuguesa e à importação dos respectivos bens de consumo produzidos lá em Portugal). Assim, o Brasil manda seus deputados para Portugal, e então, estes se sentem marginalizados por-

que antecipam o que ocorreria. O desfecho seria novamente o enfraquecimento político do Brasil. Quando eles deixam as Cortes e voltam para cá trazendo as notícias de que haveria uma centralização, isso causou uma comoção nos meios políticos. Acabou gerando um processo que já era uma tendência de Independência. Afonso Arinos de Melo Franco explicita muito bem esse momento:

No Brasil o movimento constitucionalista se inicia como reflexo de acontecimentos ocorridos em Portugal, aonde em 1820, tornara-se vitoriosa uma revolução liberal que convocou Cortes Constituintes. A ausência do rei e do governo, que permaneciam no Rio de Janeiro, bem como o liberalismo triunfante na Europa Ocidental tinham sido as causas principais do movimento [...]. (FRANCO, 1957: p. 222).

Mesmo assim, no Brasil não houve uma Revolução como ocorreu na França e em Portugal (um movimento no sentido transformador, com participação popular gigantesca no sentido de derrubar o governo). Assim, o Brasil estava num dilema sobre se submeter ao Estado Português ou então se separar, criando um Estado Nacional independente. Ao final é isso que ocorre. E com a Independência se passa a pensar em qual seria o modelo deste Estado. A questão era se seria nos moldes americanos, franceses, ou uma cópia do Estado Português. Percebe-se que não havia uma unidade no que se refere a um projeto para o Estado Brasileiro. Nosso processo de Independência não desembocou numa República, diferentemente do que ocorreu em toda a América, que passou de um período colonial e monárquico para uma República.

A independência brasileira tem carac-

terísticas próprias: é feita pelo herdeiro do trono português – D. Pedro I –, e como consequência mantém-se a Monarquia. Porém isto não torna menos importante a independência brasileira. O Brasil, diferentemente dos outros Estados da América, ganhou um vasto território.

ANTECEDENTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1824

Em 1823 é formada uma Assembleia Constituinte. São eleitos cidadãos brasileiros (comerciantes, juizes, proprietários de terra), que se reúnem no Rio de Janeiro para formularem uma Constituição. Essa Assembleia mostra como havia divergências sobre como deveria ser o Estado Nacional Brasileiro. Havia monárquicos, republicanos, centralizadores, descentralizadores, ruralistas. Portanto, existiam ideias distintas a respeito do que deveria ser o Estado Brasileiro. Os trabalhos constituintes são abertos pelo próprio Imperador. Seu discurso de abertura tem notas importantes, pois o Imperador diz que a Constituição deveria estar de acordo com o Estado Nacional e à sua altura, ou seja, de acordo com os seus anseios. Contudo, podemos analisar na obra de Homem de Mello que o projeto constitucional dessa Assembleia, de autoria de Antonio Carlos, que foi discutido entre abril e novembro de 1823, não corresponderia às expectativas de D. Pedro:

Todos os grandes princípios das liberdades constitucionais, todas as novas conquistas do sistema representativo, eram ali proclamados e consagrados.

A liberdade pessoal, a igualdade perante a lei, a publicidade do processo, a abolição do confisco e da infâmia das penas, a liberdade religiosa, a li-

berdade de imprensa e de indústria, a garantia da propriedade, o julgamento pelo júri eram ali solenemente reconhecidos. (HOMEM DE MELLO, 1863: p. 9).

O constitucionalismo marca uma submissão dos governantes à Constituição, porém no Brasil é o contrário. Conforme as forças e ideias vão se colocando principalmente em ideias descentralizadoras, o Imperador se fez cada vez mais insatisfeito. E este conflito entre os cidadãos brasileiros e o Imperador também se agrava.

Não estando afeito às exigências do regime constitucional, o governo, desde que viu oposição à sua política, estremeceu e reagiu contra ela. (HOMEM DE MELLO, 1863: p. 13).

Naquele mesmo ano o Imperador dissolve a Assembleia Constituinte, e declara que ele mesmo providenciaria a elaboração de uma Constituição duplicadamente mais liberal, de acordo com os anseios dos brasileiros - o que de fato não ocorreria. Em 1824 o Imperador nomeou um Conselho de Estado, composto de dez notáveis personalidades políticas e intelectuais do Império, e os incumbiu de preparar um projeto de Constituição a ser outorgada (fruto do que ele queria). O projeto foi enviado para o exame e aprovação das Câmaras Municipais, que o aprovaram. Nas palavras de Afonso Arinos:

O projeto parecia plenamente satisfatório e o que mais importava, no momento, era a integração do Brasil em um regime legal. [...] Quase todas as Câmaras Municipais do interior se manifestaram no mesmo sentido, ou seja, pela aprovação do projeto. As exceções foram poucas, e quase

sempre se cingiam a sugerir algum alargamento nas franquias liberais. (FRANCO, 1957, p: 241).

Ainda que o projeto da Constituição apresentasse lacunas ao longo de seu texto e alguns defeitos na forma, acabou sendo de suma importância ao fazer um apanhamento das idéias e fixar os princípios liberais, que seriam utilizados, posteriormente, na Carta de 1824. É o que verificamos nas palavras de Homem de Mello:

Como um esboço destinado a servir de base à discussão, esse Projeto apresenta grandes defeitos de redação e de forma, artigos ociosos; mas subsistirá sempre como um monumento dos princípios puros e liberais, que dominaram a Constituinte.

A atual Constituição [1824] tem sobre ele [projeto] a superioridade da forma, do estilo e do método, contendo algumas disposições novas. (HOMEM DE MELLO, 1863: p. 20-21).

ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DA CONSTITUIÇÃO DE 25 DE MARÇO DE 1824

Desta maneira, instituiu-se um Estado unitário, uma Monarquia hereditária, constitucional e representativa (art. 3º), separação quadripartite de poderes (Legislativo, Executivo, Judiciário e Moderador) – (art. 10), e um catálogo de garantias políticas e civis do cidadão (art. 179). Não se instituiu completamente um Estado de Direito, pois o Imperador não era responsável pelo sentido jurídico por seus atos (art. 99). Outras características foram a não instalação de um Estado laico – O Brasil tinha a Religião Católi-

ca Apostólica Romana como religião oficial (art. 5º), a falta de previsão constitucional do sistema de governo, o relacionamento muito próximo do Imperador com a Igreja, a falta de autonomia política, financeira e jurídica das Províncias (arts. 165 e 166), e a intervenção muito larga do poder central (arts. 98 e 101).

Segundo Paulo Bonavides:

A Constituição do Império foi, em suma, uma Constituição de três dimensões: a primeira, voltada para o passado, trazendo as graves seqüelas do absolutismo; a segunda, dirigida para o presente, efetivando, em parte e com bom êxito, no decurso de sua aplicação, o programa do Estado Liberal; e uma terceira, à primeira vista desconhecida e encoberta, presentindo já o futuro [...] (BONAVIDES, 1987: p. 15)(redação original)

Analisando com maior profundidade o perfil absolutista do poder do Imperador e ao mesmo tempo as garantias de um Estado Liberal previstas na Carta Imperial, transcrevo, a seguir, três artigos que explicitam muito bem essas ideias.

Art. 98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe supremo da Nação e seu primeiro representante, para que, incessantemente, vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos.

Percebe-se, assim, a existência de um quarto poder, destinado exclusivamente à pessoa do Imperador, o que lhe dava, com

este cargo, um exercício bastante atuante em todos os setores da sociedade. Assim, ele tinha uma postura ativa de controlador da Nação. Podia resolver questões e eventuais controvérsias surgidas entre os poderes, dando até mesmo a última palavra sobre questões já resolvidas por eles.

Art. 99. A pessoa do Imperador é inviolável e sagrada. Ele não está sujeito a responsabilidade alguma.

Aqui, é possível perceber que o Imperador não era responsável pela prática de contrariedades, não podendo sofrer um processo de julgamento político, ou seja, ele estava acima do Direito, caracterizando assim, o absolutismo.

Art. 179. A inviolabilidade dos direitos civis e políticos aos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte [...].

Neste artigo que encerra o texto constitucional, o Imperador acabou por incluir trinta e cinco garantias políticas e civis aos cidadãos, espelhando-se à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Dentre elas, destaco o princípio da legalidade (1º), da irretroatividade da lei (3º), da liberdade de pensamento (4º) e do devido processo legal (8º).

Desta forma, podemos afirmar que, de um lado tínhamos um perfil absolutista, e de outro um perfil liberal. Assim, o que se pode discutir é a questão de ser mais ou menos liberal; mas não se pode negar de fato, o seu caráter liberal.

Contudo, a Constituição teve falta de normatividade, ou seja, havia uma grande

diferença entre o Brasil real e o legal. O texto constitucional não reproduziu de fato a realidade. Algumas garantias previstas, como por exemplo, a abolição de açoites, tortura, marca de ferro quente e extinção de todas as penas cruéis não foram observadas, pois ainda em meados de 1886, dois anos antes da Lei Áurea, eram notórios os castigos bárbaros que os escravos continuavam sofrendo pelos seus donos.

Destarte, apesar de ter tido larga participação do Imperador, a Constituição de 1824 não é tecnicamente ruim. Não se pode deixar de reconhecer que, sem dúvida as garantias ali previstas representaram um grande avanço para o povo brasileiro. Por conseguinte, muitas de suas disposições são até hoje asseguradas em nossa atual Magna Carta, como por exemplo, os princípios da igualdade, da legalidade, da privacidade e do devido processo legal.

CONCLUSÃO

Em qualquer momento, durante o Império, o poder central podia intervir restringindo a liberdade tanto dos cidadãos, como dos poderes políticos e das Províncias. Os monarquistas entendiam que a figura do Imperador dava coesão ao que se chamava de Nação. O Imperador personalizava a Nação. Tanto é que nunca houve qualquer reflexão sobre o fim da Monarquia, além do que esta sempre apoiou a escravatura, o que era de interesse dos proprietários de terras. O Brasil manteve por muito mais tempo não só uma Monarquia, mas também um regime escravocrata em relação aos demais países latinos. Este regime fortalecia a Monarquia.

Contudo, mesmo com uma perspectiva absolutista, no que diz respeito, por exemplo, à não sujeição do Imperador a responsabilidade

de alguma e ao tratamento dado na Constituição de Majestade Imperial, havia por outro lado, um aspecto liberal, com direito de liberdades de expressão, religiosa, locomoção, proteção do domicílio contra as ações do Estado, proteções ligadas ao processo penal, igualdade formal, igualdade de acesso a cargos públicos, abolição de privilégios, direito de propriedade, entre outros. Não havia direito de saúde, pois ainda não era um Estado Social.

Na construção do perfil desta Constituição, as matérias foram influenciadas pe-

los preceitos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa de 1789, da Constituição Espanhola de 1812, da Carta de Luís XVIII (1814), da lei norueguesa de 1814 e da própria Constituição Portuguesa de 1822. O modelo constitucional brasileiro foi utilizado pelos próprios portugueses em 1826. Foi um modelo que ensejou o maior período de vigência de todas as constituições brasileiras, até o momento presente, tendo sido revogada apenas em 15 de novembro de 1889 com a Proclamação da República.

BIBLIOGRAFIA

1. BONAVIDES, Paulo. *A Constituição do Império*. Brasília: Revista de Informação Legislativa, a. 24 n. 94 abr. /jun, 1987.
2. BRANCATO, Braz Augusto Aquino. *Brasil: la formación de una monarquía constitucional*. Presente y Pasado. Revista de Historia, a. IV n° 7, Mérida-Venezuela. Enero-Junio. 1999. Disponível em: < <http://www.saber.ula.ve/bitstream/123456789/31834/1/articulo5.pdf>>. Acesso em 30 set. 2012.
3. FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Estudos de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1957.
4. HOMEM DE MELLO, Francisco Ignacio Marcondes. *A Constituinte perante a história*. Brasília: Senado Federal, 1972.
5. LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2008.
6. MARTINS, Reinaldo. *Independência e I Reinado – 1822-31*. Disponível em: <<http://www.professorreinaldo.com.br/sitenovo/arquivos/independencia.pdf>>. Acesso em 30 set. 2012.
7. PINHO, Rodrigo César Rebello. *Da organização dos Estados, dos poderes e histórico das constituições*. Volume 18, São Paulo: Saraiva, 2007.
8. SENADO FEDERAL. *Subsecretaria de Edições Técnicas. Constituições do Brasil. 1º volume: Textos*, Brasília: 1986.